



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 61/2024

Referendo da PORTARIA TRT GP N. 12, que deu nova redação à Resolução Administrativa n.º 54/2023, a fim de eliminar a presunção de comparecimento presencial do juiz, entre terça-feira e quinta-feira, nas semanas em que houver feriado em algum desses dias. Expediente vinculado ao PROAD n.º 22275/2022.

PROAD Nº 22275/2022

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da PORTARIA TRT GP N. 12 (Doc. 732).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 3ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 4 de abril de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima e Marcio Vasques Thibau de Almeida (ausentes por motivo justificado os Desembargadores Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Rosimara Delmoura Caldeira.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício TST.CGJT n. 158, de 16 de fevereiro de 2023, relativamente ao trabalho presencial dos juízes de 1º Grau, de acordo com a decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO que a presunção de comparecimento presencial dos juízes, entre terça-feira e quinta-feira, caso nada tenham informado a respeito, não é suficiente nas semanas em que há feriados nesses dias, pois não permite ao público em geral saber em que dia o magistrado completará a exigência mínima de 3 (três) dias úteis por semana;



DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP N. 12 (Doc. 732), convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução Administrativa n.º 54/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A ausência da informação no prazo assinalado no caput importará na presunção de comparecimento do juiz nos dias de terça-feira a quinta-feira de cada semana, exceto nas semanas em que houver feriado entre esses dias. **(NR)**

§ 1º-A Nas semanas em que houver feriado entre terça-feira e quinta-feira, o juiz deverá informar quais serão os 3 (três) dias úteis em que irá comparecer presencialmente, sob pena de ser consignado o comparecimento em apenas 2 (dois) dias úteis. **(AC)**

Art. 2º Esta resolução administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente